ARTIGOS CIENTÍFICOS

A ACESSIBILIDADE NA EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE MATERIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Lorena de Carvalho Neves[1]

RESUMO

A acessibilidade educacional constitui elemento fundamental para a concretização da igualdade material e para a efetivação do direito à educação das pessoas com deficiência. Embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça e assegure direitos relacionados à acessibilidade e à inclusão, a existência formal dessas garantias não significa, por si só, sua concretização na realidade social. Nesse contexto, o presente artigo analisa de que maneira as barreiras de acessibilidade no ambiente educacional comprometem a efetivação da igualdade material das pessoas com deficiência. Para tanto, parte-se de uma fundamentação teórico-jurídica acerca da deficiência, da acessibilidade, da igualdade material e do direito à educação, seguida da análise de dados estatísticos referentes às condições de acessibilidade e inclusão no contexto educacional brasileiro. A análise evidencia a persistência de barreiras estruturais e de acessibilidade que dificultam o acesso e a participação das pessoas com

[1] Lorena de Carvalho Neves é graduanda em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA), atualmente no 4º semestre. Possui formação complementar em Oratória pela UFPA e conhecimentos básicos em Língua Inglesa. Participa de eventos e atividades acadêmicas voltados à formação jurídica e à pesquisa, tendo participado de congressos, seminários e eventos acadêmicos. lorena33779@gmail.com.

deficiência em condições de igualdade no ambiente educacional. Conclui-se que a acessibilidade educacional não deve ser compreendida apenas como exigência normativa ou adequação estrutural, mas como instrumento indispensável à concretização da igualdade material e à efetivação do direito à educação das pessoas com deficiência.

Palavras-chave: Acessibilidade educacional; Igualdade material; Pessoas com deficiência; Direito à educação; Barreiras à inclusão.

ABSTRACT

Educational accessibility is essential to achieving substantive equality and ensuring the right to education for persons with disabilities. Although the Brazilian legal system recognizes and guarantees rights related to accessibility and inclusion, the formal existence of these guarantees does not, by itself, ensure their realization in social practice. In this context, this article analyzes how accessibility barriers in educational settings undermine substantive equality for persons with disabilities. To this end, it presents a theoretical and legal discussion of disability, accessibility, substantive equality, and the right to education, followed by an analysis of statistical data on accessibility and inclusion in the Brazilian educational context. The analysis highlights the persistence of structural and accessibility barriers that hinder access to education and the participation of persons with disabilities on equal terms. It concludes that educational accessibility should not be understood merely as a legal requirement or a matter of structural adaptation, but as an essential instrument for achieving substantive equality and ensuring the right to education for persons with disabilities.

Keywords: Educational accessibility; Substantive equality; Persons with disabilities; Right to education; Barriers to inclusion.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho abordará os direitos das pessoas com deficiência, propondo uma reflexão sobre sua efetividade, especialmente no que diz respeito à acessibilidade no âmbito educacional. O enfoque da discussão será a análise de como as limitações na efetivação do direito à

acessibilidade comprometem a concretização da igualdade material das pessoas com deficiência.

A reflexão parte da contraposição entre a igualdade formal e a igualdade material. A primeira está relacionada ao reconhecimento jurídico da igualdade perante a lei, enquanto a segunda se relaciona à concretização e à efetividade prática dos direitos no plano da realidade. Nesse sentido, será examinada a contradição entre o reconhecimento jurídico dos direitos das pessoas com deficiência e as dificuldades de sua efetivação. Não se pretende negar a importância da criação e da positivação das normas protetoras desse grupo, mas refletir sobre as limitações de sua concretização na realidade social.

A partir dessa contraposição, será analisado como as dificuldades na efetivação do direito à acessibilidade podem resultar em violações dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência. A ausência ou a insuficiência de condições de acessibilidade pode contribuir para a manutenção de barreiras que dificultam a participação social em condições de igualdade, especialmente nos ambientes educacionais, comprometendo a inclusão, a autonomia e a efetivação dos direitos assegurados juridicamente.

No plano teórico, serão abordados os conceitos de pessoa com deficiência, acessibilidade, igualdade formal, igualdade material e direitos fundamentais. No plano fático, será analisado o impacto das condições de acessibilidade na vida das pessoas com deficiência, considerando as limitações existentes e seus efeitos no cenário educacional. A articulação desses conceitos, somada à análise jurídico-social dos impactos decorrentes das limitações da acessibilidade nos ambientes educacionais, contribuirá para demonstrar como a acessibilidade pode e deve ser desenvolvida como instrumento de efetivação da igualdade das pessoas com deficiência.

A compreensão do tema será desenvolvida por meio de uma análise conceitual e fática, fundamentada em referências bibliográficas e documentais, com abordagem qualitativa. Diante da problemática apresentada, o presente trabalho tem como objetivo geral compreender as dificuldades de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência nos ambientes educacionais e analisar a acessibilidade como elemento essencial para a inclusão e a dignidade desse grupo. Busca-se, especificamente, articular os aspectos conceituais e fáticos relacionados

ao reconhecimento formal desses direitos e às dificuldades de sua concretização; analisar a importância da acessibilidade para a promoção dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência; examinar dados sobre as limitações na implementação da acessibilidade no âmbito educacional; e compreender a inclusão social como elemento essencial à dignidade humana e à concretização da igualdade material.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-JURÍDICA

A trajetória histórica das pessoas com deficiência é marcada por estigmas que contribuíram para a vulnerabilização desse grupo em diferentes sociedades, cujos efeitos repercutem até a contemporaneidade (GARCEZ, 2013). Essa perspectiva evidencia que a exclusão das pessoas com deficiência não decorreu apenas de suas características individuais, mas também de concepções sociais que as associavam à incapacidade e dificultavam seu reconhecimento e sua participação na sociedade.

No contexto brasileiro, a trajetória de reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência foi marcada por lutas por inclusão e pela conquista de direitos, conforme demonstram os marcos históricos reunidos pela Fundação FHC (FUNDAÇÃO FHC, 2022). Esse processo demonstra que o reconhecimento dessas pessoas como sujeitos de direitos resultou de transformações históricas e reivindicações por inclusão, não se tratando de uma condição assegurada de maneira automática.

Além disso, a segregação das pessoas com deficiência não apenas era normalizada, como também era considerada necessária para o "bom funcionamento" da sociedade. Segundo o United States Holocaust Memorial Museum (2026), o regime nazista iniciou, em 1939, o programa Aktion T4, voltado à perseguição e ao assassinato sistemático de pessoas com deficiências físicas e mentais, que vitimou aproximadamente 250 mil pessoas. Sob o argumento pseudocientífico da "higiene racial", fundamentado na eugenia e na ideia de que essas pessoas tinham uma vida indigna de ser vivida, eram consideradas inúteis para a sociedade e geravam despesas, o regime nazista promoveu a exclusão desse grupo e, de forma ainda mais grave, normalizou o extermínio dessas vidas. Em outras palavras, essas pessoas eram consideradas inúteis ou um fardo econômico e genético e, por isso, deveriam ser eliminadas.

Esses são alguns recortes históricos que demonstram como a deficiência foi associada a ideias de incapacidade, anormalidade, improdutividade ou inadequação. Essas concepções contribuíram para processos de marginalização que não se limitaram à esfera social, alcançando também o reconhecimento e o exercício de direitos. Portanto, a transformação desse paradigma exige compreender a pessoa com deficiência não a partir de suas limitações individuais, mas como sujeito de direitos cuja participação deve ser assegurada em condições de igualdade. É nesse sentido que, a partir das conquistas históricas relacionadas à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, surge uma preocupação teórica de modificar o conceito de pessoa com deficiência.

> A normalidade, entendida ora como uma expectativa biomédica de padrão de funcionamento da espécie, ora como um preceito moral de produtividade e adequação às normas sociais, foi desafiada pela compreensão de que deficiência não é apenas um conceito biomédico, mas a opressão pelo corpo com variações de funcionamento. A deficiência traduz, portanto, a opressão ao corpo com impedimentos: o conceito de corpo deficiente ou pessoa com deficiência devem ser entendidos em termos políticos e não mais estritamente biomédicos (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2009, p. 66).

A partir dessa perspectiva, a deficiência deixa de ser compreendida exclusivamente como uma característica individual e passa a ser analisada também em sua dimensão social e política, relacionando a deficiência a estigmas, preconceitos e barreiras criados e difundidos pela própria sociedade. Ou seja, ocorre a transição do modelo médico para o modelo social no que diz respeito à análise conceitual da deficiência. Como sintetizam Diniz, Barbosa e Santos (2009, p. 66), “Deficiência não é apenas o que o olhar médico descreve, mas principalmente a restrição à participação plena provocada pelas barreiras sociais”. Em resumo, a análise é deslocada não para a análise biológica da deficiência em si, mas para como o sistema atua diante dela, como a sociedade trata essa pessoa e como ela é acolhida, incluída ou rejeitada no âmbito social. Essa transição de um olhar biológico para um olhar mais social e crítico permite ampliar a análise dos direitos e garantias da pessoa com deficiência, já que desloca

a investigação para como as estruturas sociais lidam com a pessoa com deficiência.

Diante desse cenário, há uma mudança de paradigma na compreensão do conceito de deficiência. Essa nova dimensão de análise, que já vinha sendo construída pelo modelo social, é incorporada e consolidada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no plano internacional dos direitos humanos. Nesse sentido, a própria Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada no Brasil pelo Decreto n° 6949/2009, em seu art.1°, estabelece que:

> Pessoas com deficiência são aquelas que têm um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2009, art.1°).

Isso posto, fica evidente que essa nova conceituação se preocupa com o aspecto biológico, destacando a natureza das especificidades individuais, no entanto, ela insere também as barreiras sociais como aspectos inerentes à realidade da pessoa com deficiência, não porque a exclusão faça parte dela e isso seja o certo, mas sim porque ela busca incorporar juridicamente essa compreensão de que a pessoa com deficiência, como sujeito de direitos, pode ter sua participação plena obstaculizada pela interação entre impedimentos e barreiras sociais. Destarte, essa definição adotada pela Convenção ganha reconhecimento no cenário internacional e passa a ser internalizada por diversos países, representando um grande passo para dar início à compreensão de acessibilidade e de sua importância social, jurídica, institucional e cultural para o fortalecimento do estado democrático de direito, com a inclusão e a dignidade das pessoas com deficiência.

Seguindo esse raciocínio, ampliam-se os debates acerca da acessibilidade, buscando compreender o que ela representa, quais são os seus efeitos e qual a sua importância para a efetiva participação das pessoas com deficiência na sociedade. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência conferiu especial centralidade à acessibilidade, ao reconhecê-la como um dos seus princípios gerais e ao estabelecer, em seu art.9°, medidas destinadas à eliminação de obstáculos e barreiras,

relacionando-a à vida independente e à participação plena das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida (BRASIL, 2009, art.9°). Ou seja, existe uma preocupação muito forte em destacar a acessibilidade como elemento fundamental para inclusão social. Mas, afinal, o que é a acessibilidade?

A acessibilidade é a possibilidade de garantir condições de acesso a todos os aspectos da vida de forma adaptada às necessidades de cada indivíduo. Uma linha de pensamento que satisfaz perfeitamente o conceito de acessibilidade é o chamado desenho universal, que, segundo Pletsch e Souza (2021, p. 20), de forma simplificada, propõe a ideia de pensar produtos, ambientes, espaços, serviços e recursos desde sua concepção para que possam ser utilizados pelo maior número possível de pessoas, sem necessidade de adaptação específica. Adicionalmente, é válido agregar o conceito jurídico de acessibilidade, elaborado pelo art.3°, inciso I, da Lei n°13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência), que pontua que ela pode ser compreendida como a possibilidade de a pessoa com deficiência utilizar, com segurança e autonomia, os serviços, informações, tecnologias e demais recursos disponíveis à sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Ou seja, ambas as construções teóricas significam projetar o espaço ou a realidade de maneira inclusiva, desde o início, considerando a diversidade das pessoas que vão utilizá-lo.

A partir dessas contribuições teóricas, torna-se possível compreender a ligação entre acessibilidade, inclusão e garantia de direitos, haja vista que, como explicado acima, o atributo da acessibilidade é uma ferramenta destinada a assegurar o acesso igualitário das pessoas com deficiência a todos os recursos disponíveis na sociedade, o que significa que, na prática, ela representa um mecanismo que visa impedir que esses indivíduos fiquem excluídos e tenham seus direitos violados, somente por terem necessidades individuais diferentes. Por isso, a acessibilidade funciona como instrumento de reconhecimento, viabilização e garantia de direitos, não podendo ser reconhecida como apenas um benefício conquistado pelas pessoas com deficiência, mas sim como um direito fundamental que já nasce com esses indivíduos, e, portanto, é inerente à dignidade deles.

Entendidos e articulados os conceitos jurídico-teóricos de pessoa com deficiência, acessibilidade e inclusão, surge uma questão: em que

medida esses direitos são efetivamente garantidos na prática? Ou seja, em que ponto essas elaborações normativas conseguem alcançar, de fato, o cotidiano das pessoas com deficiência? Para poder responder esses questionamentos, é imprescindível compreender a distinção entre igualdade formal e igualdade material.

A igualdade formal é a regra escrita na lei e trata todos os indivíduos da mesma forma, sem privilégios ou distinções, ou seja, são os indivíduos iguais perante a lei; por outro lado, a igualdade material é o ajuste normativo que busca tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam, justamente para corrigir as diferentes condições dos indivíduos (FERRI, 2015, p. 11). Em síntese, a igualdade formal é assegurada pela norma que trata todos igualmente, sem levar em consideração as diferenças; já a igualdade material é concebida pela norma que entende que nem todos os indivíduos partem das mesmas realidades e condições, sejam elas de qualquer natureza: física, econômica, cultural, social, racial, de gênero, etc. Por isso, ela amplia a noção jurídica de igualdade reconhecendo que a sociedade é desigual e, consequentemente, deve ser tratada desigualmente para adaptar a realidade e garantir que todos tenham acesso aos mesmos direitos, promovendo, assim, a justiça social efetiva. Essa compreensão permite estabelecer uma relação direta entre igualdade, inclusão e acessibilidade.

Compreendidos os conceitos de igualdade formal e de igualdade material, é possível relacioná-los com a temática da inclusão, da acessibilidade e da concretização de direitos. Isso porque a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão e os demais dispositivos normativos relacionados à pessoa com deficiência representaram um grande avanço no reconhecimento jurídico da igualdade e na afirmação dos direitos desse grupo, contribuindo para a consolidação da igualdade em seu plano formal. Contudo, o reconhecimento normativo de direitos não é suficiente para assegurar sua efetiva concretização. No plano da igualdade material, torna-se necessário que sejam enfrentadas as barreiras que ainda restringem a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade, de modo a possibilitar o exercício efetivo e autônomo de direitos. Nesse contexto, a acessibilidade assume papel fundamental, na medida em que constitui instrumento indispensável para transformar a igualdade formalmente reconhecida em uma igualdade efetivamente vivenciada.

3 A ACESSIBILIDADE EDUCACIONAL COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Embora exista um arcabouço normativo que reconheça acessibilidade e assegure direitos às pessoas com deficiência, a existência formal dessas garantias não significa, por si só, sua concretização material. Nesse sentido, o aprofundamento da análise volta-se à compreensão de como a ausência de acessibilidade no ambiente educacional constitui uma barreira à efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, tendo em vista que impede que o direito à educação, formalmente reconhecido, seja exercido em condições de igualdade. Desse modo, a acessibilidade educacional não deve ser entendida apenas como uma exigência normativa ou uma adaptação destinada às pessoas com deficiência, mas como uma condição necessária para que a igualdade juridicamente reconhecida produza efeitos concretos no acesso à educação e na inclusão escolar. Mais do que isso, a acessibilidade educacional constitui um mecanismo de concretização dos direitos fundamentais inerentes à dignidade desse grupo, na medida em que possibilita o exercício efetivo do direito à educação em condições de igualdade material.

4 BARREIRAS DE ACESSIBILIDADE E CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu Título II, “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, Capítulo II, “Dos Direitos Sociais”, estabelece, em seu art.6°, o rol dos direitos sociais. Dentre eles, mencionam-se a educação, a saúde, a alimentação, o transporte, o lazer, a cultura, entre outros. Esses direitos integram, portanto, o conjunto dos direitos fundamentais sociais, evidenciando sua essencialidade para a concretização da dignidade humana e impondo ao Estado o dever de criar condições para que sejam efetivamente acessíveis a todas as pessoas. Na concepção de José Afonso da Silva:

> Direitos *fundamentais do homem* constitui a expressão mais adequada [...]. No qualificativo *fundamentais* acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais *do homem* no sentido de que a todos, por igual, devem ser, não apenas

> formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados (SILVA, 2025, p.182).

Nessa perspectiva, fica claro que os direitos fundamentais são aqueles imprescindíveis para a garantia de uma vida digna e de qualidade em seus diversos aspectos. Sua concretização pressupõe que tais direitos não sejam apenas formalmente reconhecidos, mas efetivamente assegurados, de modo que nenhuma dimensão essencial à dignidade humana seja negligenciada, insuficiente ou inacessível. Logo, os direitos fundamentais não podem ser diminuídos ou ignorados, devendo ser assegurados de maneira concreta e com elevada proteção constitucional.

Além disso, a abordagem de José Afonso da Silva mostra-se especialmente relevante ao estabelecer que a fundamentalidade dos direitos exige não apenas que sejam igualmente reconhecidos, mas também que sejam concretamente efetivados. Entretanto, o que se observa na realidade é uma distância entre esse dever de efetivação e a experiência cotidiana das pessoas com deficiência, que ainda encontram dificuldades no acesso aos seus direitos fundamentais, especialmente no cenário educacional. Sendo assim, neste momento, serão analisadas as questões propostas anteriormente — em que medida esses direitos são efetivamente garantidos na prática e em que ponto essas elaborações normativas conseguem alcançar, de fato, o cotidiano das pessoas com deficiência —, com o objetivo de compreender de que forma a falta de acessibilidade compromete a concretização da igualdade material e, consequentemente, o acesso efetivo aos direitos fundamentais desse grupo no âmbito da educação.

4.1 BARREIRAS À ACESSIBILIDADE E À INCLUSÃO NO CENÁRIO EDUCACIONAL

Em se tratando de direitos fundamentais, ainda se percebe uma expressiva dificuldade no acesso igualitário das pessoas com deficiência à educação. Nesse sentido, segundo dados do Censo Demográfico 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de analfabetismo entre pessoas de 15 a 29 anos foi de 1,0% entre aquelas sem deficiência, enquanto alcançou 12,2% entre as pessoas com deficiência. Entre as pessoas com deficiência, a taxa foi ainda mais elevada entre aquelas com dificuldades associadas às funções mentais (40,4%), com

mais de uma dificuldade (34,0%), dificuldade para pegar objetos pequenos (31,3%) e dificuldade para caminhar ou subir degraus (23,3%). A evidente disparidade das taxas de analfabetismo entre as pessoas com e sem deficiência ratifica a existência de uma desigualdade significativa no acesso aos serviços educacionais, revelando que a garantia formal do direito à educação não se traduz, necessariamente, em seu efetivo exercício por esse grupo.

Tal realidade não se constitui de forma aleatória, mas decorre da existência de diferentes barreiras e impedimentos que dificultam o acesso adequado das pessoas com deficiência à educação, dentre os quais se destacam: a insuficiência de infraestrutura, a limitação na oferta de atendimento educacional especializado (AEE) e a discriminação nos cenários educacionais. Esses fatores contribuem para restringir a efetividade do direito à educação, uma vez que dificultam a adaptação das condições educacionais às diferentes necessidades dos indivíduos. Como consequência, quando não são asseguradas as condições necessárias de acessibilidade, o ambiente educacional pode tornar-se inadequado e inacessível, contribuindo para a exclusão das pessoas com deficiência do pleno exercício de um direito fundamental.

Segundo o Censo Escolar 2025, conduzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), 78,5% das escolas de educação básica tinham pelo menos um recurso de acessibilidade. No entanto, apenas 57,0% contavam com banheiro acessível, 30,0% dispunham de sala de recursos multifuncionais para atendimento educacional especializado (AEE) e 26,2% possuíam profissional de apoio para alunos com deficiência (BRASIL, 2025). Os dados evidenciam, portanto, que a existência de algum recurso de acessibilidade não significa, necessariamente, que o ambiente educacional esteja integralmente adequado às necessidades das pessoas com deficiência. Nesse sentido, a insuficiência de infraestrutura constitui um dos fatores que agravam a dificuldade de acesso à educação, pois cria barreiras estruturais capazes de restringir a inclusão desse grupo nos diversos espaços educacionais.

A ausência de recursos de acessibilidade, como intérpretes de Libras, materiais em Braile, textos em formatos digitais acessíveis, plataformas virtuais de ensino, banheiros e espaços devidamente adaptados, profissionais de apoio escolar e equipes multidisciplinares na

rede de ensino, configura apenas alguns dos diversos obstáculos estruturais e organizacionais que dificultam o acesso das pessoas com deficiência aos serviços educacionais. Diante desse cenário, a insuficiência de condições adequadas de acessibilidade não apenas dificulta o ingresso e a permanência desse grupo no ambiente educacional, mas também fragiliza a efetividade do direito fundamental à educação, na medida em que impede que esse direito seja usufruído em condições de igualdade.

No que diz respeito ao cenário educacional, outra barreira à efetivação da educação inclusiva consiste na insuficiência da oferta de atendimento educacional especializado (AEE), serviço que, conforme o art. 58 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e o art. 28 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), integra as medidas necessárias à promoção de condições adequadas de aprendizagem e participação dos estudantes com deficiência. Esse atendimento tem como finalidade identificar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que contribuam para eliminar barreiras no processo educacional, complementando ou suplementando a formação dos estudantes, sem substituir a escolarização comum. A oferta desse recurso é, portanto, relevante para a inclusão educacional, uma vez que contribui para a redução de obstáculos à aprendizagem e para a promoção de condições mais equitativas de participação no ambiente escolar.

Nesse sentido, dados apresentados no Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação indicam que, em 2023, 47% das matrículas do público considerado pelo indicador recebiam atendimento educacional especializado, o que correspondia a 684.544 matrículas. Além disso, entre 2013 e 2023, o indicador apresentou uma redução de 2,7 pontos percentuais, evidenciando desafios na ampliação da oferta desse atendimento. Por fim, o relatório evidencia desigualdades regionais na oferta desse atendimento (INEP, 2024, p. 117).

Tendo em vista o panorama apresentado pela pesquisa, os dados evidenciam desafios na disponibilização do suporte educacional especializado, reforçando a fragilidade do sistema educacional brasileiro quanto à implementação de mecanismos de apoio destinados às pessoas com deficiência. A insuficiência dessas medidas pode comprometer a participação dos estudantes nas atividades escolares e dificultar seu

processo de aprendizagem. A título de exemplo, a ausência de um profissional de apoio escolar, quando necessário, pode dificultar a realização das atividades cotidianas e restringir a participação do estudante no ambiente educacional. Desse modo, a fragilidade institucional na oferta de suportes adequados não apenas evidencia limitações na implementação da educação inclusiva, mas também pode obstaculizar a efetivação do direito à educação pelas pessoas com deficiência.

A discriminação também constitui uma barreira à efetivação da educação inclusiva, uma vez que o preconceito e as atitudes de distanciamento social em relação às pessoas com deficiência podem comprometer a construção de um ambiente escolar acolhedor e respeitoso à diversidade. Nesse sentido, o art. 27 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) estabelece que a educação deve ser assegurada em sistema educacional inclusivo, cabendo ao Estado, à família, à comunidade escolar e à sociedade proteger esses estudantes de toda forma de discriminação. Entretanto, condutas que subestimam suas capacidades ou restringem sua participação podem dificultar o processo de aprendizagem e contrariar o princípio da igualdade de oportunidades.

Nesse contexto, as barreiras atitudinais presentes nas instituições de ensino manifestam-se por meio de preconceitos, estereótipos e atitudes que subestimam as capacidades dos estudantes com deficiência e dificultam sua participação em condições de igualdade. Entre essas manifestações, destacam-se a segregação física, o *bullying*, a ridicularização, a infantilização crônica, a invisibilização e o silenciamento. Essas condutas, veladas ou explícitas, constituem formas de discriminação e preconceito que segregam e hostilizam as pessoas com deficiência no ambiente educacional, reforçando a necessidade de práticas inclusivas pautadas no respeito à diversidade.

A dimensão desse problema também pode ser observada na pesquisa *Preconceito e Discriminação no Ambiente Escolar*, realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), a pedido do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). De acordo com os resultados divulgados em 2009, 96,5% dos entrevistados apresentaram preconceito em relação às pessoas com deficiência, enquanto os dados sobre distanciamento social indicaram que

a deficiência intelectual e a deficiência física estavam entre as condições em relação às quais os participantes manifestavam maior preferência por afastamento (FIPE, 2009). A partir desses dados, compreende-se que o acesso à escola, isoladamente, não assegura a inclusão, sendo necessário enfrentar atitudes discriminatórias e promover relações pautadas no respeito à diversidade.

Essa realidade demonstra que o reconhecimento legal dos direitos das pessoas com deficiência, embora fundamental, não é suficiente para eliminar atitudes preconceituosas no ambiente escolar. Nesse sentido, em matéria publicada pelo *Jornal da USP*, a pesquisadora Padilha destaca o preconceito como um dos principais obstáculos à inclusão e ressalta a importância de promover uma educação inclusiva desde a infância, favorecendo a convivência entre pessoas com e sem deficiência (PADILHA *apud* VALERI, 2023). Ou seja, a discriminação constitui um fator agravante da exclusão das pessoas com deficiência do meio educacional, uma vez que se manifesta por meio de barreiras atitudinais de natureza predominantemente imaterial, presentes nos comportamentos, nas atitudes e nas relações sociais, e não necessariamente em obstáculos físicos. Embora não sejam concretas em sua natureza, essas barreiras produzem consequências concretas, podendo retardar, restringir ou impedir o acesso inclusivo e igualitário das pessoas com deficiência à educação. Dessa forma, a efetivação da inclusão educacional exige não apenas a existência de normas e políticas públicas, mas também a superação das barreiras atitudinais que comprometem o acolhimento e a participação dos estudantes com deficiência no ambiente escolar.

Logo, o déficit de infraestrutura, a insuficiência dos serviços de atendimento educacional especializado e a discriminação constituem importantes agravantes das desigualdades enfrentadas pelas pessoas com deficiência no âmbito educacional. Enquanto as pessoas sem deficiência encontram, em determinadas situações, menos barreiras para exercer seus direitos, as pessoas com deficiência podem ter seu acesso comprometido. Isso ocorre porque esses entraves dificultam a efetivação da acessibilidade, que é fundamental para garantir condições igualitárias de participação social. Como consequência, as pessoas com deficiência enfrentam maiores obstáculos ao exercício de seus direitos fundamentais, o que restringe sua autonomia e independência e dificulta sua participação plena na sociedade.

CONCLUSÃO

Em linhas gerais, a análise proposta permite concluir que existem arcabouços teóricos e jurídicos que reconhecem e protegem os direitos das pessoas com deficiência, contemplando aspectos fundamentais, como a acessibilidade, a igualdade material e a inclusão. No entanto, embora a temática conte com uma construção normativa consolidada, a existência formal dessas garantias não assegura, por si só, sua efetiva concretização. É nesse contexto que se insere a problemática deste artigo: como a falta de acessibilidade pode inviabilizar a efetivação da igualdade material? A partir das discussões desenvolvidas, foi possível compreender que a persistência de barreiras que dificultam o exercício concreto dos direitos compromete a efetividade das garantias juridicamente estabelecidas.

No cenário educacional, a investigação identificou diferentes obstáculos à concretização da igualdade material das pessoas com deficiência, entre os quais se destacam as limitações de infraestrutura, a insuficiência de recursos e de atendimento educacional especializado e a permanência de barreiras atitudinais discriminatórias. A análise desses fatores permitiu compreender que as dificuldades enfrentadas por esse grupo não decorrem de um único entrave, mas da coexistência de barreiras que restringem seu acesso à educação, sua participação nas atividades escolares e suas oportunidades de aprendizagem. Nesse contexto, cabe ao Estado, como principal responsável pela implementação de políticas públicas e pela garantia dos direitos fundamentais, adotar medidas efetivas para superar tais obstáculos. A sociedade também possui papel relevante nesse processo, especialmente no combate a preconceitos, estigmas e práticas discriminatórias que comprometem a inclusão.

A análise dos dados estatísticos relacionados ao cenário educacional permitiu identificar a permanência de limitações estruturais e institucionais que dificultam a efetivação da educação inclusiva. A insuficiência de condições adequadas de acessibilidade evidencia que o ingresso na escola, isoladamente, não garante a participação plena dos estudantes com deficiência nem o exercício de seus direitos em condições de igualdade. A persistência dessas barreiras contribui para a manutenção de um cenário de vulnerabilização, no qual as pessoas com deficiência encontram obstáculos para acessar direitos fundamentais e usufruir deles, com repercussões negativas sobre sua autonomia, independência e participação social.

Nesse sentido, a promoção da igualdade exige não apenas o respeito às diferenças, mas também o reconhecimento e a valorização da diversidade. O art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal estabelece como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou outras formas de discriminação. No campo educacional, esse compromisso pressupõe a adoção de práticas inclusivas que considerem as diferentes experiências, habilidades, capacidades e necessidades dos estudantes. Condutas que desconsideram essas particularidades, subestimam as capacidades dos alunos ou restringem sua participação podem comprometer o processo de aprendizagem e contrariar os princípios da igualdade de oportunidades e da não discriminação. Desse modo, a educação inclusiva requer condições que permitam a todos os estudantes participar efetivamente do ambiente escolar e desenvolver suas potencialidades.

Diante desse quadro, a acessibilidade deve ser compreendida não apenas como uma exigência normativa, um benefício concedido às pessoas com deficiência ou uma adequação restrita à estrutura física dos ambientes, mas como um instrumento necessário à concretização da igualdade material e à efetivação dos direitos fundamentais. Essa compreensão pressupõe reconhecer que as barreiras podem se manifestar de diferentes formas, abrangendo aspectos físicos, pedagógicos, comunicacionais e atitudinais. Por isso, o enfrentamento da problemática exige medidas articuladas, capazes de superar os obstáculos identificados e promover condições efetivas de participação e aprendizagem.

Entre essas medidas, destaca-se a promoção de ações de conscientização, como debates, rodas de conversa no ambiente escolar, campanhas públicas e discussões em espaços virtuais, com o objetivo de combater preconceitos, estigmas e práticas capacitistas. O fortalecimento desse debate pode contribuir para ampliar a compreensão social sobre os direitos das pessoas com deficiência e estimular atitudes de respeito às diferenças, favorecendo a construção de ambientes mais acolhedores e inclusivos.

Além disso, a efetivação da educação inclusiva exige a revisão dos métodos de ensino e das estratégias de aprendizagem, de modo que as práticas pedagógicas considerem as diferentes necessidades dos estudantes e incentivem sua participação ativa. A adoção de abordagens flexíveis e adaptáveis permite ampliar as possibilidades de aprendizagem

e favorecer o desenvolvimento das potencialidades individuais. Nesse processo, a capacitação continuada dos professores é fundamental para que possam reconhecer as necessidades educacionais dos alunos, utilizar estratégias pedagógicas adequadas e contribuir para a construção de um ambiente escolar acolhedor e anticapacitista.

Outro aspecto indispensável é a garantia de acessibilidade nos espaços e nas instalações escolares. Rampas, pisos táteis, banheiros acessíveis, recursos de apoio e outras adaptações necessárias contribuem para reduzir barreiras físicas e ampliar as condições de circulação, permanência e participação dos estudantes com deficiência. A implementação dessas medidas deve estar associada à disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis e de tecnologias assistivas, que podem favorecer a comunicação, a autonomia e o acesso aos conteúdos educacionais.

Por fim, a construção de uma educação efetivamente inclusiva depende da colaboração entre os diferentes integrantes da comunidade escolar. Gestores, professores, colegas de classe, familiares, profissionais de apoio e especialistas em inclusão devem atuar conjuntamente na identificação e na superação das barreiras que dificultam a participação dos estudantes com deficiência. O envolvimento desses agentes pode contribuir para fortalecer o sentimento de pertencimento, o respeito mútuo e a construção de uma cultura escolar comprometida com a inclusão.

Dessa forma, a concretização da igualdade material das pessoas com deficiência exige que as garantias reconhecidas juridicamente sejam acompanhadas de medidas efetivas capazes de superar as barreiras que ainda limitam o exercício de seus direitos. No cenário educacional, isso significa assegurar não apenas o acesso à escola, mas também condições adequadas de participação e aprendizagem, respeitando as necessidades e as particularidades de cada estudante. Assim, a acessibilidade assume papel fundamental na construção de uma sociedade mais inclusiva, na qual as diferenças não constituam obstáculos ao exercício de direitos, mas sejam reconhecidas no processo de promoção da igualdade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 set. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 27 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 26 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 27 set. 2026.

DINIZ, Debora; BARBOSA, Lívia; SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 6, n. 11, p. 64–77, dez. 2009. DOI: https://www.scielo.br/j/sur/a/fPMZfn9hbJYM7SzN9bwzysb/. Acesso em: 27 set. 2026.

FERRI, Carlos Alberto (org.). **Direitos humanos fundamentais**. Jundiaí: Paco Editorial, 2015. 308 p.

FUNDAÇÃO FHC. **Pessoas com deficiência: lutas por inclusão e reconhecimento de direitos**. 2022. Disponível em:

https://fundacaofhc.org.br/linhasdotempo/pessoas-com-deficiencia/. Acesso em: 26 out. 2026.

GARCEZ, Cláudia. **As pessoas com deficiência na história**. Inatel, 30 jan. 2013. Atualizado em: 23 set. 2025. Disponível em: https://inatel.br/noticias/as-pessoas-com-deficiencia-na-historia. Acesso em: 26 out. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022: pessoas com deficiência e pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista: resultados preliminares da amostra**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102178.pdf. Acesso em: 26 out. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Glossário da educação especial e dos transtornos que impactam o desenvolvimento da aprendizagem: Censo Escolar 2025**. Brasília, DF: Inep, 2025. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/glossario_da_educacao_especial_censo_escolar_2025.pdf. Acesso em: 27 set. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação***: 2024*. 2. ed. Brasília, DF: Inep, 2024. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quinto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf. Acesso em: 26 out. 2026.

PESQUISA indica que há 99,3% de preconceito no ambiente escolar. **Inclusive**, 25 jun. 2009. Disponível em: https://inclusivenews.com.br/?p=11590. Acesso em: 26 out. 2026.

PLETSCH, Márcia Denise; SOUZA, Izadora Martins da Silva de. Diálogos entre acessibilidade e Desenho Universal na aprendizagem. *In*: PLETSCH, Márcia Denise; SOUZA, Izadora Martins da Silva de;

RABELO, Lucélia Cardoso Cavalcante; MOREIRA, Saionara Corina Pussenti Coelho; ASSIS, Alexandre Rodrigues de (org.). **Acessibilidade e Desenho Universal na Aprendizagem. Campos dos Goytacazes**: Encontrografia, 2021. p. 13–25. DOI: https://encontrografia.com/wp-content/uploads/2021/09/eBook-Acessibilidade-e-Desenho-Universal-na-Aprendizagem.pdf. Acesso em: 27 set. 2026.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positiv***o*. 46. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora JusPodivm, 2025. 944 p.

UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. **Euthanasia Program and Aktion T4**. Washington, DC: United States Holocaust Memorial Museum, [s. d.]. Disponível em: https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/euthanasia-program. Acesso em: 27 set. 2026.

VALERI, Julia. Preconceito na educação e no mercado de trabalho é realidade para pessoas com deficiência no Brasil. **Jornal da USP**, 13 dez. 2023. Disponível em: https://jornal.usp.br/atualidades/preconceito-na-educacao-e-no-mercado-de-trabalho-e-realidade-para-pessoas-com-deficiencia-no-brasil/.Acesso em: 26 out. 2026.